



DIREITOS DOS IDOSOS

Fundamentos Históricos e Legais

MARIA JOANA BARNI ZUCCO
Advogada (OAB/SC 30863)
Agosto-2017

➤ ENVELHECIMENTO POPULACIONAL

➤ Realidade inquestionável

➤ Revolução da longevidade – conquista e desafios

➤ MARCOS LEGAIS INTERNACIONAIS

➤ ONU

➤ 1982 – 1º ASSEMBLEIA GERAL SOBRE O ENVELHECIMENTO

Viena → Plano de Ação Internacional para Idosos

↓
Promover a **Independência** dos Idosos

- 2002 – 2º ASSEMBLEIA MUNDIAL SOBRE O ENVELHECIMENTO
- Madri → Plano de ação Internacional sobre o Envelhecimento



mudanças de **atitudes políticas e práticas** para proteger o enorme **potencial de envelhecimento no Séc. XXI**

➤ MARCOS LEGAIS NACIONAIS

➤ 1988 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

➤ Art. 1º. - Dignidade humana como fundamento.

➤ Art. 3º. - IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, **idade** e quaisquer outras formas de discriminação.

➤ Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os **filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.**

- **Art. 230. *A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.***
- **1994 - Lei 8.842 – Política Nacional do Idoso**
(regulamentada pelo Decreto 1.948/1996)
- **2000 – Lei Estadual 11.436 – Política Estadual do Idoso**
(regulamentada pelo Decreto Estadual 3.514/2001)
- **2003 - Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso**
- Resoluções do CNDPI e do CEI, Deliberações das conferências, Leis e decretos municipais, dispositivos especiais em leis esparsas...

ESTATUTO DO IDOSO – 118 artigos

- ✓ Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- ✓ Art. 3º É obrigação da **família**, da comunidade, da **sociedade** e do **Poder Público** assegurar ao idoso, com **absoluta prioridade**, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.



✓ Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

✓ Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

✓ Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso [...] zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

DIREITOS ELENCADOS NO ESTATUTO

➤ Art. 8º Vida

➤ Envelhecimento com dignidade é um direito que deve ser garantido pelo Estado.

➤ Art. 10 Liberdade, respeito e dignidade

➤ Liberdade de ir e vir, de expressão de credo, de participação na vida familiar, comunitária e política.

➤ Dignidade e respeito – a salvo de tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

➤ Art. 11 Alimentos

- Filhos solidariamente são responsáveis por prestar alimentos aos pais.
- Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

➤ Art. 15 Saúde

- Atenção integral à saúde do idoso por meio do SUS: prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde - (consultas gerais, vacinação, participação em grupos especiais de hipertensos e diabéticos, em grupos de terapias complementares para a promoção da saúde, atendimento odontológico).
- Quando necessário, atendimento domiciliar e em ILPIs públicas ou privadas sem fins lucrativos ou conveniadas. (perícias médicas).
- Atendimento preferencial (diferenciado e imediato).
- Medicamentos de uso continuado gratuito, próteses e outros recursos para reabilitação.

- Direito a acompanhante durante internamento.
 - Direito de optar pelo tratamento mais favorável.
 - Direito de transferência para centros maiores.
 - Notificação compulsória nos casos de violência.
-
- **Proibido:**
 - Discriminação do idoso nos planos de saúde por conta da idade (§ 3°).
 - Exigir comparecimento do idoso enfermo nos órgãos públicos (§5°).

➤ Art. 20 Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- Conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso nos currículos mínimos // preconceito.
- Cursos de alfabetização para idosos e em módulos especiais.
- Universidade aberta – graduação ou extensão para idosos.
- Condições de cultura, lazer e esporte aos idosos ➡ garantir dignidade, integração e participação comunitária, manutenção de condições biopsicossociais.
- Atividades e equipamentos públicos de esporte e lazer.
- **50% de desconto** no valor dos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer – ingresso prioritário.

➤ Art. 26 Profissionalização e Trabalho

- O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.
- É proibida a discriminação e idade limite para empregos.
- Estímulos para:
 - Preparação para aposentadoria,
 - Profissionalização de idosos,
 - Admissão de idosos ao trabalho.

➤ Art. 29 Previdência Social

➤ Aposentadoria e pensão por morte – preservação do valor real sobre o qual incidiram as contribuições.

➤ Critérios segundo as leis previdenciárias.

➤ Regime geral-INSS ou Regime próprio -funcionalismo público.

➤ Se a pensão por morte for requerida até 30 dias, o pagamento é ininterrupto. Se for requerida depois, vale a data do pedido.

➤ Para pedir aposentadoria e pensão por morte:

➤ no INSS, agendar atendimento pelo 135.

➤ nos regimes próprios, procurar o Departamento de Pessoal do local de trabalho.

➤ Acréscimo de 25% sobre a renda da aposentadoria quando necessitar de acompanhamento contínuo (Lei 8.213, art. 45).

➤ Art. 33 Assistência Social

➤ Atendimento segunda a LOAS

➤ CRAS – Prevenção e proteção – vínculos familiares.

➤ CREAS – Intervenção em casos de violação de direitos e idosos em situação de rua. Acolhimento em ILPIs.

➤ BPC (para os muito pobres, inclusive em ILPIs).

➤ Cadastramento dos Idosos do Município, Apoio aos grupos tradicionais de Idosos.

➤ Prestação de informações para benefícios sociais:

➤ Tarifas sociais, habitação popular, atestado de baixa renda, etc.

➤ Art. 37 Habitação

➤ O idoso tem direito a moradia digna: com a família, sozinho ou em ILPI, conforme desejar.

➤ Atendimento prioritariamente pela família. ILPI para situações extremas.

➤ Prioridade nos programas habitacionais populares (3%).

➤ Acessibilidade.

➤ Financiamento compatível.

➤ Art. 39 Transporte

➤ Gratuidade dos transportes públicos urbanos e semiurbanos – 65 anos – documento que faça prova da idade.

➤ Reserva de 10% de assentos nos veículos.

➤ Municípios podem estender benefício entre 60-65 anos.

➤ Transporte interestadual (em SC também intermunicipal).

Bilhete de Viagem do Idoso

➤ 2 vagas gratuitas (renda até 2 SM).

➤ 50% desconto nas demais vagas (renda até 2 SM)

➤ Regras do ANTT e ANTAQ Decreto 5.934/2006 e do DETER Lei Est. 5.684/1980 e Lei Est. 15.182/2010 – 60 anos).

➤ Prioridade de embarque desembarque.

- 5% de vagas nos estacionamentos públicos e privados bem posicionadas.
- Resolução CONTRAN 303/2008.
- Vagas sinalizadas e fiscalizadas.
- Credencial emitida por autoridade municipal.

ESTACIONAMENTO		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO	SÍMBOLO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR
	ESTACIONAMENTO VAGA ESPECIAL CONFORME RESOLUÇÃO Nº XXX/XX DO CONTRAN		
	Nº DO REGISTRO: 00000000 / 00		
	DATA DE EMISSÃO 00/00/0000		
	UNIDADE DA FEDERAÇÃO: AAAAAAAAAAAAAA		
MUNICÍPIO: BBBBBBBBBBBBBB			
ÓRGÃO EXPEDIDOR: CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC CCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCCC			

- Idoso motorista ou passageiro.
- CTB, art. 181 – infração gravíssima: multa e guinchamento.

- Transporte aéreo – não há gratuidade
 - Prioridade no embarque.
 - Desconto de 80% para o acompanhante.
 - Resolução ANAC – PNAE – 280/2013.

OUTROS DIREITOS



✓ Atendimento preferencial junto a órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população (Decreto 1.948-96, art. 17; Estatuto, art. 3º, I; Lei 10.048/2000).

✓ Prioridade de tramitação de processos judiciais e administrativos (Estatuto, art. 71; CPC. Art. 1.048).

✓ **Lei nº 13.466, de 2017 - prioridade especial aos maiores de oitenta anos**

- ✓ Prioridade no recebimento da restituição do imposto de renda (Estatuto, art. 3º, IX) e isenção parcial do imposto de renda (IRPF) aos 65 anos (Lei 7.713/88, art. 6º, XV).
- ✓ Isenção total do imposto de renda para aposentados portadores de doenças graves indicadas em lei (Lei 7.713/88, art. 6º, XIV e XXI).
- ✓ Direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios (Lei 8.842/94, art. 10, § 1º; Estatuto, art. 102).
- ✓ Direito de casar.

✓ Direito a uma vida digna e segura, livre de qualquer tipo de violência.

O que é violência contra a Pessoa Idosa?

- ação ou omissão;
- uma vez ou muitas vezes;
- prejudica o bem-estar físico e/ou emocional da pessoa idosa.

Estatuto do Idoso

Art. 19, § 1º - Considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em **local público** ou **privado** que lhe cause **morte, dano** (mal, prejuízo) ou **sofrimento físico** ou **sofrimento psicológico**.



Inscrição e informação
www.egem.org.br



**III SEMINÁRIO
ESTADUAL DE
ENVELHECIMENTO
ATIVO**

**ÚLTIMOS DIAS PARA
FAZER SUA INSCRIÇÃO!**

**ITÁ-SC
24 E 25 DE AGOSTO**

Promoção:



Realização:



Apoio:



COEGEMAS



- Os Novos Tempos da Velhice
- Velhice: uma construção sociocultural
- Análise Crítica das Políticas de Direitos da Pessoa Idosa
- Centro Dia e ILPIs
- Política de Atendimento ao idoso nos Municípios Catarinenses
- Resgate do Sentido da Velhice
- Violência contra idosos
- Políticas Públicas para Idosos e as Relações Intergeracionais

Direitos da Pessoa Idosa

Deveres do Poder Público, da
Sociedade e da Família



FAÇAMOS, CADA UM DE NÓS, UM GESTO DIÁRIO EM FAVOR DOS IDOSOS.

- *Como cidadãos, olhemos para o idoso que está mais perto de nós.*
- *Como conselheiros e gestores públicos, defendamos os direitos da coletividade dos idosos de nosso Município.*

OBRIGADA PELA ATENÇÃO!













